



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 029/93

DE 08 DE OUTUBRO DE 1993.

SÚMULA - Dispõe de autorização para aumentar o número de vagas no Quadro de Funcionários e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Laguna Carapã - MS, autorizado a proceder aumento de vagas no Quadro de Funcionários dos Servidores Municipais, como se segue abaixo:

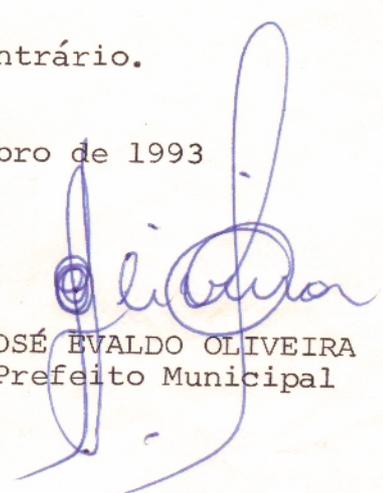
<u>C A R G O</u>	<u>VAGAS EXISTENTES</u>	<u>VAGAS A SEREM CRIADAS</u>	<u>TOTAL</u>
Auxiliar de serv. gerais	16	08	24
Assistente de administração	10	02	12

Art. 2º - Os valores para remuneração dos cargos criados nesta Lei obedecerão os estipulados na Lei inicial, observando os reajustes que ela estabelece.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Laguna Carapã/MS, em 08 de outubro de 1993

  
JOSÉ EVALDO OLIVEIRA  
Prefeito Municipal